

**Direção de Serviços do Imposto sobre o
Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS)****Retenção na Fonte sobre rendimentos
do Trabalho Dependente e Pensões****Região Autónoma da Madeira
2.º semestre de 2023****Código do IRS
Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de
22/02****Artigo 99.º-F
Artigo 3.º****CIRCULAR Nº 17/2023**

O Despacho n.º 194/2023, de 12 de junho, do Secretário Regional das Finanças, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 111, Série II, de 14 de junho de 2023, “*com vista à progressiva valorização salarial das famílias e aumento do rendimento mensal líquido disponível através do limite de isenção de retenção na fonte para 793 EUR*”, alterou as tabelas de retenção na fonte de IRS para os rendimentos do trabalho dependente e de pensões auferidos por titulares não deficientes, residentes na Região Autónoma da Madeira, para vigorarem a partir de 1 de julho de 2023, mantendo em vigor as restantes tabelas de retenção de IRS, e previu ainda uma redução adicional na retenção na fonte, para as famílias com mais de três dependentes.

As Tabelas de Retenção mantidas em vigor (Tabelas II, V a X e XII a XVI) foram aprovadas por Despacho n.º 54/2023, de 27 de janeiro, do Secretário Regional das Finanças, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 21, Série II, de 30 de janeiro de 2023, as quais foram, oportunamente, divulgadas no Portal das Finanças, através da Circular n.º 13/2023, bem como o respetivo despacho ministerial.

Assim:

1. Divulgam-se em anexo as tabelas de retenção de IRS, a vigorarem a partir de 1 de julho de 2023, quer as agora aprovadas pelo Despacho

**Razão das
instruções****Despacho n.º
194/2023****Despacho n.º
54/2023****Tabelas de
retenção**

CIRCULAR Nº 17/2023

n.º 194/2023, de 12 de junho, do Secretário Regional das Finanças, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 111, Série II, de 14 de junho de 2023, quer as tabelas ora mantidas em vigor, aprovadas pelo Despacho n.º 54/2023, de 27 de janeiro, do Secretário Regional das Finanças, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 21, Série II, de 30 de janeiro de 2023, para vigorarem na Região Autónoma da Madeira, entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2023.

2. As novas Tabelas respeitam às tabelas I (não casado ou casado dois titulares, sem dependentes); III (casado dois titulares, com um ou mais dependentes) e IV (casado, único titular, sem dependentes), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e à Tabela XI (não casado ou casado dois titulares), sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes.
3. As restantes tabelas de retenção, relativas a rendimentos de trabalho dependente auferidos por titulares não deficientes e deficientes, bem como as tabelas relativas a rendimentos de pensões (com exceção das pensões de alimentos), mantêm-se sem alterações.
4. O referido Despacho n.º 194/2023, de 12 de junho, prevê ainda, no seu ponto 3), que “*aos titulares de rendimentos de trabalho dependente com três ou mais dependentes que se enquadrem nas tabelas aprovadas pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do Despacho n.º 54/2023, de 30 de janeiro, é aplicada uma redução de um ponto percentual à taxa marginal máxima correspondente ao escalão em que se integra, mantendo-se inalterada a parcela a abater e a parcela adicional a abater por dependente*”.
5. Ambos os despachos governamentais produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2023.

Trabalho dependente e Pensões: Tabelas I, III, IV e XI

Tabelas II, V a X e XII a XVI

Titulares de rendimentos de trabalho dependente com três ou mais dependentes

Aplicação temporal

CIRCULAR Nº 17/2023

6. Na utilização das Tabelas, deverão ainda ser observadas as disposições legais aplicáveis, bem como os procedimentos aprovados pelo Despacho n.º 54/2023, de 27 de janeiro, do Secretário Regional das Finanças, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 21, Série II, de 30 de janeiro de 2023, nos pontos 2 a 11, com as necessárias adaptações.
7. Mantém-se em vigor o referido nos pontos 2 a 5 da Circular da AT n.º 13/2023, de 04/04.
8. Procede-se à divulgação de forma integrada das tabelas de retenção de IRS em vigor a partir de 1 de julho de 2023 e cujo Despacho n.º 54/2023, de 27 de janeiro, também republicou.
9. Mais se informa, que o ficheiro Excel com todas as Tabelas de Retenção do IRS acima identificadas está já disponível, como vem sendo usual, no Portal das Finanças, no seguinte link:

Procedimentos

**Circular
13/2023**

**Divulgação
integrada das
tabelas**

Excel - link

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/tabela_ret_d_oelib/Pages/default.aspx

A Diretora Geral

Tabela I - Trabalho dependente

Não casado ou casado dois titulares, sem dependentes

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa de retenção final no limite do escalão
Até 793,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 909,57	10,15%	10,15% x 2,3 x (1 210,45 - R)	2,4%
Até 987,09	14,70%	14,70% x 1,3 x (1 493,70 - R)	4,9%
Até 999,14	14,70%	96,81	5,0%
Até 1 149,79	18,55%	135,28	6,8%
Até 1 628,93	19,95%	151,38	10,7%
Até 1 889,93	27,30%	271,10	13,0%
Até 2 743,34	34,04%	398,48	19,5%
Até 3 480,18	35,62%	441,77	22,9%
Até 5 469,90	36,85%	484,51	28,0%
Até 6 420,55	42,29%	782,45	30,1%
Até 20 064,21	43,16%	838,17	39,0%
Superior a 20 064,21	46,70%	1 547,96	n.a.

Tabela II - Trabalho dependente

Não casado, com um ou mais dependentes

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por cada dependente (€)	Taxa de retenção final no limite do escalão
Até 909,57	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 987,09	14,70%	14,70% x 1,3 x (1 437,61 - R)	34,29	2,5%
Até 999,14	14,70%	86,09	34,29	2,7%
Até 1 149,79	18,55%	124,56	34,29	4,7%
Até 1 628,93	19,95%	140,66	34,29	9,2%
Até 1 889,93	27,30%	260,38	34,29	11,7%
Até 2 743,34	34,04%	387,76	34,29	18,7%
Até 3 480,18	35,62%	431,05	34,29	22,2%
Até 5 469,90	36,85%	473,79	34,29	27,6%
Até 6 420,55	42,29%	771,73	34,29	29,7%
Até 20 064,21	43,16%	827,45	34,29	38,9%
Superior a 20 064,21	46,70%	1 537,24	34,29	n.a.

Tabela III - Trabalho dependente

Casado dois titulares, com um ou mais dependentes

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por cada dependente (€)	Taxa de retenção final no limite do escalão
Até 793,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 909,57	10,15%	10,15% x 2,3 x (1 201,26 - R)	21,43	0,3%
Até 987,09	14,70%	14,70% x 1,3 x (1 482,47 - R)	21,43	2,9%
Até 999,14	14,70%	94,67	21,43	3,1%
Até 1 149,79	18,55%	133,13	21,43	5,1%
Até 1 628,93	19,95%	149,23	21,43	9,5%
Até 1 889,93	27,30%	268,96	21,43	11,9%
Até 2 743,34	34,04%	396,34	21,43	18,8%
Até 3 480,18	35,62%	439,62	21,43	22,4%
Até 5 469,90	36,85%	482,37	21,43	27,6%
Até 6 420,55	42,29%	780,30	21,43	29,8%
Até 20 064,21	43,16%	836,02	21,43	38,9%
Superior a 20 064,21	46,70%	1 545,82	21,43	n.a.

Tabela IV - Trabalho dependente

Casado único titular, sem dependentes

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa de retenção final no limite do escalão
Até 793,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 909,57	10,15%	10,15% x 2,3 x (1 262,46 - R)	1,1%
Até 972,80	10,15%	10,15% x 1,883 x (1 340,67 - R)	2,9%
Até 1 027,71	10,15%	70,30	3,3%
Até 1 278,36	11,15%	80,58	4,8%
Até 1 700,36	14,70%	125,96	7,3%
Até 1 961,36	20,12%	218,05	9,0%
Até 2 921,91	25,08%	315,45	14,3%
Até 3 480,18	29,15%	434,32	16,7%
Até 6 327,05	33,16%	573,91	24,1%
Até 6 420,55	38,06%	884,07	24,3%
Até 20 064,21	39,60%	982,79	34,7%
Superior a 20 064,21	46,70%	2 406,80	n.a.

Tabela V - Trabalho dependente

Casado único titular, com um ou mais dependentes

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por cada dependente (€)	Taxa de retenção final no limite do escalão
Até 960,02	0,0%	0,00	0,00	0,0%
Até 1 027,71	10,15%	54,58	42,86	0,7%
Até 1 278,36	11,15%	64,86	42,86	2,7%
Até 1 700,36	14,70%	110,24	42,86	5,7%
Até 1 961,36	20,12%	202,33	42,86	7,6%
Até 2 921,91	25,08%	299,74	42,86	13,4%
Até 3 480,18	29,15%	418,61	42,86	15,9%
Até 6 327,05	33,16%	558,20	42,86	23,7%
Até 6 420,55	38,06%	868,36	42,86	23,9%
Até 20 064,21	40,05%	995,64	42,86	34,9%
Superior a 20 064,21	46,70%	2 330,37	42,86	n.a.

Tabela VI - Trabalho dependente

Não casado ou casado dois titulares, sem dependentes - Deficiente

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa de retenção final no limite do escalão
Até 1 766,47	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 950,36	19,95%	352,41	1,9%
Até 3 025,64	27,30%	495,76	10,9%
Até 4 015,41	34,04%	699,69	16,6%
Até 4 252,25	35,62%	763,05	17,7%
Até 6 527,69	36,85%	815,27	24,4%
Até 6 621,19	42,29%	1 170,82	24,6%
Até 20 264,85	44,50%	1 316,67	38,0%
Superior a 20 264,85	46,70%	1 763,05	n.a.

Tabela VII - Trabalho dependente

Não casado, com um ou mais dependentes - Deficiente

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por cada dependente (€)	Taxa de retenção final no limite do escalão
Até 1 959,88	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 354,21	27,30%	492,19	42,86	4,6%
Até 3 593,98	34,04%	650,86	42,86	14,7%
Até 4 252,25	35,62%	707,57	42,86	18,0%
Até 6 527,69	36,85%	759,79	42,86	24,6%
Até 6 621,19	42,29%	1 115,34	42,86	24,8%
Até 20 264,85	44,50%	1 261,19	42,86	38,1%
Superior a 20 264,85	46,70%	1 707,58	42,86	n.a.

Tabela VIII - Trabalho dependente

Casado dois titulares, com um ou mais dependentes - Deficiente

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por cada dependente (€)	Taxa de retenção final no limite do escalão
Até 1 766,47	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 143,21	19,95%	330,98	21,43	3,5%
Até 3 425,64	27,30%	488,51	21,43	12,4%
Até 3 729,70	34,04%	719,40	21,43	14,2%
Até 4 752,25	35,62%	778,24	21,43	18,8%
Até 6 527,69	36,85%	836,61	21,43	23,7%
Até 6 621,19	42,29%	1 192,16	21,43	24,0%
Até 20 264,85	44,50%	1 338,01	21,43	37,8%
Superior a 20 264,85	46,70%	1 784,39	21,43	n.a.

Tabela IX - Trabalho dependente

Casado um titular, sem dependentes - Deficiente

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa de retenção final no limite do escalão
Até 2 113,16	0,00%	0,00	0,0%
Até 2 354,21	19,11%	403,83	2,0%
Até 3 301,12	23,83%	514,90	8,2%
Até 4 252,25	29,21%	692,45	12,9%
Até 6 527,69	31,03%	770,02	19,2%
Até 6 621,19	35,62%	1 069,45	19,5%
Até 20 264,85	40,82%	1 413,83	33,8%
Superior a 20 264,85	46,70%	2 605,27	n.a.

Tabela X - Trabalho dependente

Casado único titular, com um ou mais dependentes - Deficiente

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por cada dependente (€)	Taxa de retenção final no limite do escalão
Até 2 172,40	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 354,21	19,11%	372,29	42,86	1,5%
Até 3 301,12	23,83%	483,36	42,86	7,9%
Até 4 252,25	29,21%	660,91	42,86	12,7%
Até 6 527,69	31,03%	738,48	42,86	19,1%
Até 6 621,19	35,62%	1 037,91	42,86	19,3%
Até 20 264,85	40,82%	1 382,29	42,86	33,8%
Superior a 20 264,85	46,70%	2 573,73	42,86	n.a.

Tabela XI - Pensões

Não casado ou casado dois titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)
Até 793,00	0,00%	0,00
Até 909,57	10,15%	10,15% x 2,3 x (1 245,63 - R)
Até 972,80	14,70%	14,70% x 1,3 x (1 536,68 - R)
Até 977,71	14,70%	107,76
Até 1 292,64	18,55%	145,40
Até 1 771,79	19,95%	163,49
Até 2 032,79	27,30%	293,72
Até 2 481,14	34,04%	430,73
Até 3 184,79	44,02%	678,40
Até 5 924,21	44,71%	700,37
Até 6 721,71	47,52%	866,73
Até 18 150,29	50,00%	1 033,09
Superior a 18 150,29	52,47%	1 482,31

Taxa de retenção final no limite do escalão
0,0%
1,5%
3,6%
3,7%
7,3%
10,7%
12,9%
16,7%
22,7%
32,9%
34,6%
44,3%
n.a.

Tabela XII - Pensões

Casado único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)
Até 909,57	0,00%	0,00
Até 972,80	11,76%	11,76% x 1,625 x (1 503,27 - R)
Até 992,00	11,76%	101,37
Até 1 435,50	14,84%	131,93
Até 1 771,79	18,30%	181,62
Até 2 175,64	23,75%	278,17
Até 2 988,29	30,64%	427,96
Até 3 720,50	36,02%	588,79
Até 5 924,21	36,43%	604,19
Até 6 007,43	43,72%	1 035,86
Até 18 150,29	46,00%	1 172,64
Superior a 18 150,29	52,47%	2 347,80

Taxa de retenção final no limite do escalão
0,0%
1,3%
1,5%
5,6%
8,0%
11,0%
16,3%
20,2%
26,2%
26,5%
39,5%
n.a.

Tabela XIII - Pensões

Não casado ou casado dois titulares - Deficiente

	Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)
Até	1 698,59	0,00%	0,00
Até	1 785,71	17,96%	304,98
Até	1 950,36	19,95%	340,61
Até	2 354,21	27,30%	483,96
Até	3 231,14	34,04%	642,63
Até	4 077,64	40,02%	835,85
Até	6 102,79	41,40%	892,13
Até	6 186,00	47,52%	1 265,62
Até	18 328,86	50,00%	1 418,72
Superior a	18 328,86	52,47%	1 872,36

<i>Taxa de retenção final no limite do escalão</i>
0,0%
0,9%
2,5%
6,7%
14,2%
19,5%
26,8%
27,1%
42,3%
n.a.

Tabela XIV - Pensões

Casado único titular - Deficiente

	Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)
Até	1 889,19	0,0%	0,00
Até	1 950,36	13,97%	263,83
Até	2 604,21	16,38%	310,93
Até	2 945,43	31,23%	697,58
Até	4 077,64	36,71%	859,17
Até	6 102,79	37,98%	910,79
Até	6 186,00	43,59%	1 253,42
Até	18 328,86	45,86%	1 393,87
Superior a	18 328,86	52,47%	2 604,68

<i>Taxa de retenção final no limite do escalão</i>
0,0%
0,4%
4,4%
7,5%
15,6%
23,1%
23,3%
38,3%
n.a.

Tabela XV - Pensões

Não casado ou casado dois titulares - Deficiente das Forças Armadas

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)
Até 1 704,41	0,00%	0,00
Até 1 950,36	19,95%	340,03
Até 2 354,21	27,30%	483,38
Até 3 231,14	34,04%	642,06
Até 4 077,64	40,02%	835,28
Até 6 102,79	41,40%	891,55
Até 6 186,00	47,52%	1 265,04
Até 18 328,86	50,00%	1 418,14
Superior a 18 328,86	52,47%	1 871,78

Taxa de retenção final no limite do escalão
0,0%
2,5%
6,8%
14,2%
19,5%
26,8%
27,1%
42,3%
n.a.

Tabela XVI - Pensões

Casado único titular - Deficiente das Forças Armadas

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)
Até 2 157,30	0,00%	0,00
Até 2 354,21	17,75%	382,81
Até 3 231,14	27,23%	606,16
Até 4 077,64	40,02%	1 019,36
Até 6 102,79	41,40%	1 075,63
Até 6 186,00	47,52%	1 449,12
Até 18 328,86	50,00%	1 602,22
Superior a 18 328,86	52,47%	2 055,86

Taxa de retenção final no limite do escalão
0,0%
1,5%
8,5%
15,0%
23,8%
24,1%
41,3%
n.a.